



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADE

- Nota Informativa n.º 62 -

O titular da licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis ou de redes de distribuição de gases de petróleo liquefeito (GPL) deve comunicar à câmara municipal – sempre que esta seja a entidade competente pelo respetivo licenciamento ou registo – a cessação de atividade.

Na cessação da atividade os locais deverão ser repostos em condições que garantam a segurança dos cidadãos e do ambiente, podendo ser necessário retirar os equipamentos. A adoção destas medidas será da responsabilidade do titular da exploração, que suportará os correspondentes encargos.

Quando a cessação de atividade exigir o desmantelamento de instalação localizada no domínio público, deve ser requerido o licenciamento ou comunicação prévia da respetiva obra, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro zip criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., nº registo conserv., nº reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Sem custos

Quais os prazos

De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (n.º 1 e n.º 2 do artigo 71.º):



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

- O titular da licença de exploração dispõe de 10 dias úteis para comunicar a cessação de atividade.
- A câmara municipal dispõe de 10 dias úteis para comunicação da decisão

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

DL n.º 125/1997, de 23 de maio;

DL n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação;

Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Código do procedimento administrativo;

Outra legislação específica.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.